

Legislativo - 1º registro 0, em  
CS, CEOF e CCJ  
Em 19/03/08  
Premier Antônio Lopes  
Chefe da Assessoria de Projetos

EM 18/03/08  
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 061 /2008-GAG Brasília, 13 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

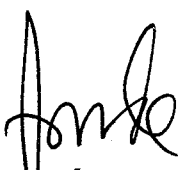
Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, a qual institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A presente propositura objetiva fazer a devida adequação do prêmio instituído para indenização em decorrência de invalidez permanente parcial, eis que no caso desse tipo de invalidez, consoantes as regras estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, deve ser utilizado fator percentual em relação à redução da funcionalidade do membro ou órgão atingido no acidente, sendo este calculado sobre o valor do prêmio fixado para o evento morte acidental, a despeito do disposto na Emenda Modificativa que estabeleceu como prêmio área este evento o valor fixo de até R\$ 20.000,00.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do sobredito projeto em regime de urgência.


Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

REGIME DE  
URGÊNCIA

  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl Nº 766 /2008  
Fls. Nº 01 BTA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Assinatura:  Matrícula: 1731696

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 766/2008**

Altera dispositivos da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O *caput* art. 3º da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os valores dos prêmios a serem resgatados são os estabelecidos no Anexo único, cabendo ao Poder Executivo editar os atos necessários à regulamentação desta Lei e as demais condições de seu resgate.

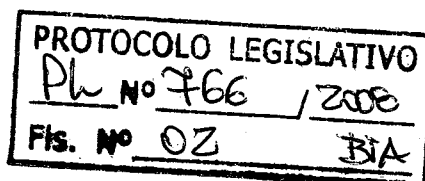
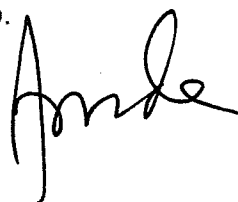
(...)”

**ANEXO ÚNICO**

Evento	Valor do prêmio (R\$)
MORTE ACIDENTAL	No mínimo, 50.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	No mínimo, 36.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL	De acordo com o percentual de redução funcional apresentado pelo beneficiário, calculado sobre o valor do prêmio por morte acidental

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**LEI Nº 4.087, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**  
**DODF DE 29.01.2008**

**Institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º Fica instituído Plano de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

**Parágrafo único.** O seguro instituído por esta Lei poderá, mediante as modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993, e por discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, ser estendido a outras carreiras do serviço público distrital.

**Art. 2º As apólices do seguro de que trata esta Lei serão contratadas em grupo, sem ônus para o segurado, com cobertura para os seguintes eventos:**

- morte acidental;**
- I – invalidez permanente parcial;**
- II – invalidez permanente total.**

**Parágrafo único.** Fará jus aos benefícios instituídos por esta Lei o segurado vitimado no estrito cumprimento do dever ou em razão da função, ainda que fora do horário de trabalho, inclusive se nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa.

**Art. 3º Os valores dos prêmios a serem resgatados são, no mínimo, os estabelecidos no Anexo Único, cabendo ao Poder Executivo editar os atos necessários à regulamentação desta Lei e as demais condições de seu resgate.**

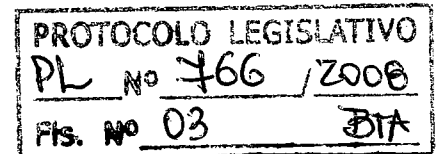
**Parágrafo Único.** Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente e segundo normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, do Ministério da Fazenda.

**Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do tesouro do Distrito Federal.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, 28 de janeiro de 2008  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**



**ANEXO ÚNICO**

<b>Eventos</b>	<b>Valores dos Prêmios (R\$)</b>
<b>Morte Acidental</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Invalidez Permanente Total</b>	<b>36.000,00</b>
<b>Invalidez Permanente Parcial</b>	<b>Até 20.000,00</b>